

PODER EXECUTIVO

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO INTERINO
DE 09/08/2019

PROCESSO Nº E-15003/1274/2016 - CHOCOLATES CAROTO LTDA - DRA. ARACINDA TEIXEIRA RIBEIRO - OAB/RJ 250481.
PROCESSO Nº E-12120.921/2007 - TIM CELULAR S.A. - DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 31/05/2019

PROCESSO Nº E-15003/1104/2016 - CASA DO CAMARÃO RESTAURANTE LTDA - DRA. ANA KEILA MARCHIORI - OAB/RJ 112175A. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHO DO ANALISTA DE PDC
DE 14/10/2019

PROCESSO Nº E-15003/144/2016 - TIM CELULAR S.A. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 22/11/2019

PROCESSO Nº E-15003/220/2016 - TIM CELULAR S.A.
PROCESSO Nº E-15003/1008/2016 - TIM CELULAR S.A. - DR. HUGO FLÁVIO PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283
PROCESSO Nº E-15003/1010/2016 - TIM CELULAR S.A. - DR. HUGO FLÁVIO PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

IC: 222598

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA CODIN Nº 11 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA DO DIRETOR MARCELO DREICION PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COMPLIANCE OFFICER.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições inerentes ao inciso V do artigo 47 do Estatuto Social desta Companhia e, nos termos da legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Diretor Marcelo Dreicion para exercer a função de Compliance Officer desta Companhia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA
Diretor-Presidente

*Republicada por ter sido com incorreção no D.O. de 10/12/2019

IC: 222679

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1727 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) a competência no art. 5º do Decreto nº 43.563, de 11 de maio de 2012;
- a) Resolução CEPE nº 02, de 28 de junho de 2012;
- a) Portaria JUCERJA nº 1705, de 30 de agosto de 2019;
- a) Edital JUCERJAMP nº 001/2019, de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes da Comissão de Ética Setorial da JUCERJA, na forma a seguir:

MEMBROS TITULARES
LUIZ CARLOS MARQUES FILHO Cargo: Eletivo: Analista de Registro de Empresas - ID Funcional nº 434485-5
GILSON VASCONCELOS BERNARDO Cargo: Eletivo: Técnico de Registro de Empresas - ID Funcional nº 435028-5
ILESDON PINHEIRO GOMES JUNIOR Cargo: Eletivo: Técnico de Registro de Empresas - ID Funcional nº 434873-5
MEMBROS SUPLENTE
PAOLA DOMINGUES JACOB Cargo: Eletivo: Profissional Superior de Registro de Empresas - ID Funcional nº 437199-3
ILIANA CRISTINA DE LIMA RAMOS Cargo: Eletivo: Arquivologista - ID Funcional nº 443326-2
ILBRUNA CRISTINA KLEN DOS SANTOS LIMA Cargo: Eletivo: Agente Administrativo - ID Funcional nº 436828-3

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão deverá indicar um de seus membros para representá-la junto à Comissão de Ética Pública Estadual, nos termos do art. 1º da Resolução CEPE nº 02, de 28 de junho de 2012.

Art. 3º - Determinar comunicação do presente ato à Secretaria do Estado da Casa Civil e Governança, em atenção do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 43.563/12.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA nº 1331/2014.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2019

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente

IC: 222850

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/12/2019

PROCESSO Nº SEI-22/11/006269/2019 - RATIFICA a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 06.12.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/481/2019 - Programa de Treinamento 3.638 e 3.639, Código de Despesa: 4490.52.14, 3390.35.02, 4490.35.90 e 3390.39.42. Com base na Ata de Pregão Eletrônico nº 011/2019, adjudica o Lote 1 a empresa DINAMO NETWORKS SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM CONJÓRIO COM EMPRESAS LTDA, no valor total de R\$ 281.950,07 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e nove centavos), com entrega a despesa a conta do orçamento do exercício em vigor.

IC: 222653

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 06.12.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/486/2019 - Programa de Treinamento 2.016, Código de Despesa: 3390.39.14. Com base na Ata de Pregão Eletrônico nº 022/2019, adjudica o Lote 1 a empresa CS & SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 251.998,88 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com entrega a despesa a conta do orçamento do exercício em vigor.

IC: 222655

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DO PREGOEIRO DE DESPESAS
DE 06.12.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/481/2019 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2019, objeto do processo nº E-22/011/481/2019, Autuação a Despesa.

IC: 222654

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DO PREGOEIRO DE DESPESAS
DE 06.12.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/486/2019 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2019, objeto do processo nº E-22/011/486/2019, Autuação a Despesa.

IC: 222656

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP/PR Nº 276 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA EMOP/PR Nº 252, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o mandado expedido pela Diretoria de Obras através do despacho datado de 03/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por 30 (trinta) dias, o prazo anteriormente estabelecido na Portaria EMOP/PR Nº 252, de 08 de novembro de 2019, para a conclusão das atividades, referentes à avaliação de risco de Constituição do Porto de Chapadão e Sistema de Gargalho de Barra no Trecho Remo da Lagoa no Município do Rio de Janeiro, a cargo da empresa Dimensional Engenharia Ltda, referente ao processo nº E-17/002061/927/2014 - Contrato nº 001/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

MARCO DE OLIVEIRA VARGAS FRANCISCO
Diretor-Presidente

IC: 222681

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP/PR Nº 277 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES-SEI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Conjunta SECC/EMOP Nº 58, de 03 de dezembro de 2019, que define o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) a partir do dia 04 de dezembro de 2019;

a) as regras previstas na Resolução Conjunta SEI/SECC Nº 24, de 05 de agosto de 2016; e

a) as regras previstas no Decreto Estadual nº 45.730, de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.427/08, que dispõe sobre a produção e distribuição eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 04 de dezembro de 2019 todos os processos administrativos encaminhados pela EMOP deverão ser autuados eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º - Os processos em tramitação já produzidos em meio físico serão digitalizados para o SEI, gradualmente em ordem cronológica, das mais recentes para as mais antigas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

MARCO DE OLIVEIRA VARGAS FRANCISCO
Diretor-Presidente

IC: 222682

IC: 222683

Art. 1º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 2º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 3º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 4º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 5º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 6º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 7º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 8º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 9º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 10º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 11º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 12º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 13º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 14º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 15º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 16º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 17º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 18º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 19º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 20º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 21º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 22º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 23º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 24º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 25º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 26º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 27º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 28º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 29º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 30º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 31º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 32º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 33º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 34º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 35º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 36º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 37º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 38º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 39º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 40º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 41º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 42º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 43º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 44º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 45º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.

Art. 46º - Os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em ordem cronológica, em meio físico, e os processos já autuados eletronicamente em meio físico, após a digitalização, serão arquivados em meio físico.